



Nº PROCESSO: 600 100151 21

RUBRICA: aujj FOLHA: _____

Andrea Salgado Pacheco
Diretor Geral
SEDEN
Mat. 240.222-9

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO**

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N.º 12/2021

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA SEM TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS N.º 02/2021 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NITERÓI, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO MUNICÍPIO DE NITERÓI-RJ E O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO – IFRJ, NA FORMA ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE NITERÓI**, tendo como gestora a **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**, por meio de delegação prevista no Decreto nº 11.355/2013, representada pelo **SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**, Sr. **AMÉRICO DINIZ NETO**, portador da carteira de identidade nº 50.920.931- IFPRJ, e inscrito no CPF nº 676.676.437-68, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada simplesmente **SECRETARIA**, sediada no Município de Niterói, na Rua Visconde de Sepetiba, nº. 987, 10º andar, Centro, Niterói/RJ e o **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO**, doravante denominado IFRJ, com sede na Rua Pereira de Almeida 88 – Praça da Bandeira – Rio de Janeiro – RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 10.952.708/0001-04, neste ato representado pelo Reitor, **RAFAEL BARRETO ALMADA**, brasileiro, solteiro, identidade nº 12.255.219-3, DETRAN - RJ, CPF nº 705.363.769-72, nomeado em 7 de maio de 2018, D.O.U de 20 de abril de 2018 resolvem firmar, de comum acordo, o presente **Termo de Cooperação Técnica Sem Transferência de Recursos nº 02/2021**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Cooperação tem como objeto estabelecer a cooperação técnica e científica para qualificação profissional através de cursos, com educação inclusiva e de qualidade, a fim de contribuir para o desenvolvimento econômico da cidade, nas dimensões tecnológicas, ambientais e sociais, desenvolvendo e



NITERÓI
SEMPRE À FRENTE

Desenvolvimento
Econômico - SEDEN



INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
RIO DE JANEIRO

[Assinatura]

[Assinatura]

Anaíra Salgado Pacheco
Diretor Geral
SEDEN
Mat.: 240.223-9

aprimorando a competência do ecossistema local, bem como dos empreendedores e cidadãos moradores da cidade de Niterói no desenvolvimento de Incubadoras e Startups, conforme determinado neste instrumento.

As atividades tratadas no presente Termo serão desenvolvidas pelo **IFRJ**, bem como, o uso de espaço a ser desfrutado também pelo **IFRJ** junto a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, no **Núcleo de Atendimento ao Empreendedor – NAE, no endereço Av. Feliciano Sodré, nº 43 - Ponta D'Areia, Niterói – RJ, CEP: 24030-01.**

Ações e projetos realizados através da parceria ora firmada poderão ser realizados no Campus Niterói do **IFRJ**, localizado na Estrada Washington Luiz, nº 1596, Sapê, Niterói - RJ, em datas a serem previamente combinadas entre as partes.

Parágrafo Primeiro – Em caso de alteração no cronograma de execução dos cursos definidos pelo **IFRJ**, o Município deverá se manifestar previamente, por meio de análise e manifestação do Conselho Gestor do Núcleo de Atendimento ao Empreendedor – NAE, vinculado à **Secretaria de Desenvolvimento Econômico- SEDEN.**

Parágrafo Segundo – O Plano de Trabalho, o Cronograma de Execução datado para início em Julho de 2021, e término previsto para julho de 2022, encaminhados ao **MUNICÍPIO DE NITERÓI** pelo **IFRJ**, passam a fazer parte integrante e indissociável do presente Termo para todos os fins e efeitos jurídicos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Para a execução do objeto previsto na Cláusula Primeira, as partes se comprometem a:

I- IFRJ

- a. Apresentar o Plano de Trabalho com cronograma de execução;
- b. Cumprir rigorosamente o escopo do Plano de Trabalho de que trata a presente parceria e o objeto do presente **Termo**;
- c. Acompanhar e supervisionar o desenvolvimento das atividades previstas neste **Termo** e em seus anexos;
- d. Encaminhar os documentos necessários a implementação do Termo, por e-mail, pelo Gestor do Contrato, após a integral assinatura deste instrumento;
- e. Orientar o **MUNICÍPIO DE NITERÓI**, quando solicitado, sobre suas normas internas que se aplicam à presente parceria;
- f. Disponibilizar todo material didático, seleção de profissionais por meio de seu quadro funcional;
- g. Mobilização e divulgação para o público alvo;
- h. Fornecer as certificações de conclusão relativas aos cursos ministrados no presente Termo de Cooperação e descritos no Plano de Trabalho em anexo;
- i. Organizar e oferecer cursos em consonância com os diagnósticos e tendências

[assinatura]

[assinatura]

[assinatura]

Andrea Salgado Pacheco
Diretor Geral
SEDEN
Tel. 240.223-9

- de empregabilidade do Município de Niterói;
- j. Organizar e publicar editais de chamamento público;
- k. Registrar a identificação do Município de Niterói e da Secretaria de Desenvolvimento Econômico de Niterói, obedecendo ao modelo padrão estabelecido e validado pela coordenadoria de comunicação da Prefeitura de Niterói.

Parágrafo Primeiro – O IFRJ, neste ato, declara-se plenamente apto a executar as atividades objeto da presente parceria, detalhadas neste instrumento e em seus anexos, dentro do rigor técnico e qualidades necessárias.

II- MUNICÍPIO DE NITERÓI:

- a. Cumprir rigorosamente o escopo do Plano de Trabalho de que trata a presente parceria e o objeto do presente Termo de Cooperação Técnica, zelando pela imagem e bom nome do **IFRJ**, ciente de seus fundamentos pedagógicos;
- b. Disponibilizar o espaço, limpeza, salas climatizadas, computador e ou lap top, Datashow, tela para projeção e energia elétrica;
- c. Participar de reuniões com a equipe técnica do **IFRJ** quando necessário;
- d. Assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do **IFRJ** na identificação visual do material de divulgação dos resultados e em toda e qualquer ação promocional relacionada com a execução do objeto descrito na cláusula primeira e, obedecido o modelo-padrão estabelecido, apor a marca do **IFRJ** nas placas, painéis e outdoors de identificação dos serviços relacionados a este Termo;
- e. Aprovar os cursos, seminários, oficinas e eventos afins propostos pelo IFRJ.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

O presente Termo de Cooperação Técnica vigorará por 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante a celebração de Termo Aditivo específico.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Termo de Cooperação não prevê transferência de recursos financeiros entre as partes, sendo certo que, eventuais transferências somente poderão ocorrer após formalização de instrumento jurídico específico, no qual devem estar detalhadas as ações nas quais os recursos serão utilizados, bem como previstas as formas de fiscalização.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESILIÇÃO

Sem prejuízo do previsto na Cláusula Terceira, este Termo de Cooperação poderá ser resilido, a todo tempo, por qualquer das partes, desde que notificada a outra, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, respeitados os cursos e projetos em andamento, os prazos de execução dos trabalhos, e as obrigações



Desenvolvimento Econômico - SEDEN



[Handwritten signatures]

Nº PROCESSO: 600 10019 20

RUBRICA: [assinatura] FOLHA: _____

assumidas com terceiros.

Andrea Salgado Pacheco
Diretor Geral
SEDEN
Mat. 240.223-9

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONTRIBUIÇÕES DOS PARTICÍPES

Os Partícipes, para a efetiva realização do projeto, contribuirão com seus conhecimentos específicos e necessários a cada atividade, prevista no planejamento elaborado em conjunto; com suas instalações quando for o caso; e representante sempre que solicitado e acordado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS EMPREGADOS E CONTRATADOS

Será de integral responsabilidade de cada uma das partes, a relação jurídica de natureza trabalhista, previdenciária ou securitária que tenham ou venham a ter com seus funcionários ou possíveis contratados, na execução do objeto deste Termo de Cooperação, isentos os demais parceiros, de qualquer responsabilidade.

Parágrafo Único – Por consequência, cada parte arcará com todas as despesas e custos decorrentes de eventuais ações trabalhistas e/ou de qualquer natureza propostas por funcionários, ex-funcionários, prestadores de serviços, pessoas físicas e jurídicas por elas contratadas para a realização de serviços, bem como decorrentes de autuações por órgãos oficiais em razão dos serviços objeto deste Termo de Cooperação.

CLÁUSULA OITAVA – DA NÃO EXCLUSIVIDADE

Os partícipes concordam que não possuem exclusividade na parceria, tampouco no projeto, podendo ambos celebrar outras parcerias, contratos e qualquer outro instrumento jurídico, com outras empresas, institutos ou entidades, para elaboração ou execução de projetos, iguais ou semelhantes, sem que quaisquer dos partícipes tenham direito à indenização ou constituir motivo para rescisão da presente parceria.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

O descumprimento total ou parcial do estabelecido neste instrumento, e nos seus Termos Aditivos, se houver, bem como de quaisquer disposições legais que a eles se apliquem, implicará a imediata rescisão do mesmo, sem prejuízo da reparação, pela parte culpada, dos danos a que porventura tenha dado causa.

CLÁUSULA DECIMA – DO RECURSO ÀS MEDIDAS JUDICIAIS

Previamente ao ajuizamento de qualquer medida judicial, deverão os partícipes buscar solucionar a controvérsia na seara administrativa, com a obrigatória manifestação das respectivas Procuradorias.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA CONDUTA ANTICORRUPÇÃO



Desenvolvimento
Econômico - SEDEN



[Handwritten signatures]

Os partícipes concordam que executarão as obrigações contidas neste Termo de Cooperação de forma ética e de acordo com os princípios éticos, da transparência e boa fé que devem nortear os atos administrativos.

Parágrafo Primeiro- Nenhum dos partícipes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por meio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Termo de Cooperação, ou de outra forma que não relacionada a este, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

Parágrafo Segundo – Os partícipes se comprometem a estabelecer, de forma clara e precisa, os deveres e as obrigações de seus agentes e/ou empregados em questões comerciais, para que estejam sempre em conformidade com as leis, as normas vigentes e as determinações deste Termo de Cooperação.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Todos os produtos ou serviços gerados pelas ações do presente instrumento terão como titulares todos os signatários e como autores seus reais criadores.

Parágrafo Segundo - Havendo tratamento de dados pessoais, obrigam-se as Partes a observar integralmente a legislação vigente sobre a proteção de dados, sobretudo, mas não exclusivamente, a Lei 13.709/2018 respondendo cada qual, na medida de sua culpabilidade, por eventuais penalidades e condenações.

Parágrafo Terceiro – Os partícipes concordam pelo uso de suas marcas na divulgação das ações relacionadas ao presente Termo de Cooperação.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DA GESTÃO DO CONVÊNIO

O gestor deste Termo de Cooperação pelo IFRJ, responsável por acompanhar e fiscalizar a execução das atividades é o Sr. **Eudes Pereira de Souza Junior**, Diretor do IFRJ – Campus Niterói, pelo MUNICÍPIO, o responsável por acompanhar e fiscalizar a execução das atividades é a Sra. **Lindalva Cavalcanti Cid**, Subsecretária de Desenvolvimento Econômico do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS ANEXOS

Os seguintes documentos fazem parte integrante do presente Termo de Cooperação:

- a) Plano de Trabalho – Anexo 1;
- b) Cronograma de Execução – Anexo 2.

Nº PROCESSO: 609 10015 1 21

RUBRICA: [assinatura] FOLHA: _____

Andrea Salgado Pacheco
Diretor Geral
SEDEN
Mat. 240.223-9

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas, casos omissos ou quaisquer questões oriundas do presente Termo de Cooperação, que não possam ser resolvidos pela mediação administrativa, os Partícipes elegem o Foro da Comarca de Niterói.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito jurídico, na presença das testemunhas abaixo.

Niterói, 11 de Agosto de 2021.

[assinatura]

RAFAEL BARRETO ALMADA
REITOR DO IFRJ

[assinatura]

AMÉRICO DINIZ NETO
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico

Testemunhas:

[assinatura]
Nome: WALDECK CARNEIRO
CPF: 820230187-49

[assinatura]
Nome: Jhonatan Anjos
CPF: 115.241.761-37

Quinta, 19/08/2021 92



administrativa referente a obra irregular na Rua Andrade Neves nº 201 – Niterói, conforme processo administrativo nº 080002500/2017.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor a contar da data de publicação, revogando-se as disposições em contrário.

COMUNICADO

“Considerando o disposto no artigo 8º, parágrafo 1º do Decreto nº 12903/2018, a SMU com intuito de dar conhecimento público, informa que foi protocolado o seguinte processo administrativo referente à instalação de “parklets” com seu respectivo endereço e requerente:

080004387/2021– Rua Barão do Amazonas, N°90, Ponta D’Areia – Jones Chopperia e Comércio de Petiscos Eireli

Ato do Subsecretário de Trânsito e Transportes

Portaria SMU/SSTT Nº0073/2021.

O Subsecretário de Trânsito e Transportes da Secretaria Municipal de Urbanismo, no cumprimento dos dispositivos do art. 24, da Lei Federal nº 9.503/97 CTB e ainda o Decreto Municipal nº 13.889/2021.

Considerando a necessidade de organizar e ordenar as vias de circulação quanto ao espaço destinado ao estacionamento de veículos.

Considerando tudo o que consta nos autos do Processo Nº 530004182/2021 inclusive o Nada Opor do Fiscal do Sistema Viário.

RESOLVE:

Art. 1º- Instituir área de estacionamento de curta duração, na Avenida Prefeito Silvio Picanço, nº 463, para 02(duas)vagas, com período de tempo determinado e regulamentado até 15 minutos na baía, nos termos da Resolução 302 do CONTRAN.

Art. 4º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS
EDITAL DE COMUNICAÇÃO**

O Diretor do DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS comunica que os abaixo relacionados, recusaram-se a assinar, ou receber as intimações e /ou autos de infração ou estavam ausentes, no momento da ação fiscal.

AUTO DE INFRAÇÃO

THEODOROS NIKOLAOS VENETAS - Estrada Frei Orlando, Cond. dos Ipês, 141, casa 3- Itaipu-A.I.01330/2021.

INTIMAÇÃO

O RESPONSÁVEL- Restaurante Taberna do Darwin- Engenho do Mato- Int.29912/2021; MARCO ANTÔNIO S. COELHO- Rua Marcos Otávio Valadão, 611– Cambinhos- Int.29910/2021; ROSILENE CORTES TOLEDO- Rua Edma Rodrigues Valadão, 126– Piratininga- Int.29911/2021; CONDOMÍNIO UBA ITACOATIARA- Estrada de Itacoatiara, 110– Itacoatiara- Int.29905/2021.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
EXTRATO Nº 007/2021**

INSTRUMENTO: Termo de Cooperação Técnica sem transferência de recursos nº 012/2021; **PARTES:** Município de Niterói, tendo como gestora a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico - SEDEN e o Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro; **OBJETO:** Estabelecer a cooperação técnica e científica para qualificação profissional através de cursos, com educação inclusiva e de qualidade, a fim de contribuir para o desenvolvimento econômico da cidade, nas dimensões tecnológicas, ambientais e sociais, desenvolvendo e aprimorando a competência do ecossistema local, bem como dos empreendedores e cidadãos moradores da cidade de Niterói no desenvolvimento de Incubadoras e Startups; **REFERÊNCIA:** Processo nº 600/000015/2021; **DATA DA ASSINATURA:** 11 de agosto de 2021.

**EMPRESA MUNICIPAL DE MORADIA, URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO –
EMUSA
EXTRATO**

INSTRUMENTO: Termo aditivo nº 02 ao contrato nº 62/2019; **PARTES:** EMUSA e FTJ ENGENHARIA LTDA- ME; **OBJETO:** Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação do prazo de vigência contratual de acordo com o processo nº **510001271/2021**; **VALOR:** O valor global do termo aditivo será de R\$2.208.734,37 (dois milhões duzentos e oito mil setecentos e trinta e quatro reais e trinta e sete centavos); **PRAZO:** Fica prorrogado por mais 12 (doze) meses o prazo de vigência contratual a contar de **13/08/2021**; **RECURSOS** - PT 1051.15.451.0010.4009, Natureza da Despesa 3.3.90.39.00, Fonte 138; **FUNDAMENTO:** art. 58, I, C/C o art. 57, II e o seu §2º, todos da lei 8.666/93; **DATA:** 12/08/2021. – Presidente da EMUSA.

**COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA DE NITERÓI – CLIN
Despacho do Presidente
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 01/2021**

A Presidência da COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA DE NITERÓI – CLIN, no uso de suas atribuições estatutárias resolve: Divulga a classificação dos inscritos para o chamamento público, por ordem de pontuação conforme os critérios do Edital do CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 01/2021. Esta relação encontra-se publicada no site oficial do chamamento www.clin.rj.gov.br/?a=contratacao.temporaria, desde o dia 11/08/2021:

Ordem	Nome Completo	Pontos
1	CHARLES LUIZ DORNELAS DE ASSIS	20,0
2	LUCAS HENRIQUE GUALINE DOS SANTOS	20,0
3	LAILSON FERNANDO VIEIRA DA SILVA	18,0
4	WILSON DUARTE FILHO	16,0
5	IVAN SILVA	16,0
6	DAVID AUGUSTO CALAZANS DE PAULA	16,0
7	TAINARA PEREIRA SALLES	16,0
8	VALDECY FRANCISCO DO NASCIMENTO	14,0
9	DANIEL DE FREITAS FERREIRA	14,0
10	WANDERSON LUIZ DA SILVA DE OLIVEIRA	14,0
11	PABLO CABRAL	12,0
12	IRLEN JHONATAN QUARESMA MORAIS	12,0
13	VANDERSON DA SILVA TOBIAS	12,0
14	GLAUCO DE SOUZA VALADARES	12,0
15	IZABEL CRISTINA BELLO DA COSTA	10,0

Nº PROCESSO: 600 10015 21
RUBRICA: [assinatura] FOLHA:

Andrea Salgado Pacheco
Diretor Geral
SEDEN
Mat. 240 223-9